

Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas

Vol. 11



Periodicojs
EDITORA ACADÊMICA

Equipe Editorial

Abas Rezaey	Izabel Ferreira de Miranda
Ana Maria Brandão	Leides Barroso Azevedo Moura
Fernado Ribeiro Bessa	Luiz Fernando Bessa
Filipe Lins dos Santos	Manuel Carlos Silva
Flor de María Sánchez Aguirre	Renísia Cristina Garcia Filice
Isabel Menacho Vargas	Rosana Boullosa

Projeto Gráfico, editoração e capa

Editora Acadêmica Periodicojs

Idioma

Português

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E82 Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas - volume 11. / Filipe Lins dos Santos.
(Editor) – João Pessoa: Periodicojs editora, 2024.

E-book: il. color.

E-book, no formato ePub e PDF.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-6010-103-6

1. Estudos interdisciplinares. 2. Ciências Humanas. I. Santos, Filipe Lins dos. II.
Título

CDD 001.3072

Elaborada por Dayse de França Barbosa CRB 15-553

Índice para catálogo sistemático:

1. Ciências Humanas: pesquisa 001.3072

Obra sem financiamento de órgão público ou privado

Os trabalhos publicados foram submetidos a revisão e avaliação por pares (duplo cego), com respectivas cartas de aceite no sistema da editora.

A obra é fruto de estudos e pesquisas da seção de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas da Coleção de livros Humanas em Perspectiva



Filipe Lins dos Santos
Presidente e Editor Sênior da Periodicojs

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil
website: www.periodicojs.com.br
instagram: @periodicojs

Capítulo 17

DIREITO E ECONOMIA: UM OLHAR CRÍTICO DA ECONOMIA ATRELADA AO DIREITO



DIREITO E ECONOMIA: UM OLHAR CRÍTICO DA ECONOMIA ATRELADA AO DIREITO

LAW AND ECONOMY: A CRITICAL LOOK AT THE ECONOMY LINKED TO LAW

Luiz Antonio de Souza Saraiva¹

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar as interações entre Economia e Direito, destacando como ambas as ciências desempenham papéis essenciais no cotidiano e no desenvolvimento das sociedades. O foco principal é evidenciar o desenvolvimento econômico como uma consequência positiva da sinergia entre essas disciplinas. O artigo identifica pontos cruciais em ambos os campos e defende que, para otimizar os resultados, é fundamental que Economia e Direito caminhem em harmonia. A proposta é diagnosticar e sublinhar os principais aspectos de cada ciência, considerando tanto os interesses individuais quanto os coletivos. Para fundamentar essa análise, o estudo recorre a uma vasta base bibliográfica de autores renomados, que oferecem uma compreensão aprofundada sobre o papel de cada disciplina no contexto social e econômico. Assim, busca-se demonstrar como a colaboração entre Direito e Economia pode potencializar o impacto positivo no desenvolvimento das sociedades.

Palavras-chave: Economia ;Sociedade ;Direito.

Abstract: This article aims to analyze the interactions between Economics and Law, highlighting how

¹ Graduando em Direito e Ciências Contábeis pelo Centro Universitário INTA (UNINTA) e Técnico em Administração pela EEEP Francisca Castro de Mesquita. Email: luisantoniosousa7564@gmail.com

both fields play essential roles in the daily lives and development of societies. The main focus is to showcase economic development as a positive consequence of the synergy between these disciplines. The article identifies crucial points in both fields and argues that, to optimize results, it is essential for Economics and Law to work in harmony. The proposal is to diagnose and emphasize the key aspects of each field, considering both individual and collective interests. To support this analysis, the study draws on an extensive bibliographic base of renowned authors who provide an in-depth understanding of the role of each field in the social and economic context. In this way, it seeks to demonstrate how the collaboration between Law and Economics can enhance the positive impact on societal development.

Keywords: Economy;Society;Law.

INTRODUÇÃO

A Ciência Econômica é de grande importância para todas as pessoas, pois está presente no cotidiano e na vida de cada indivíduo, desde o momento em que inicia o dia, ao realizar uma tarefa ou até mesmo no momento da morte (Vasconcelos, 1973). Há uma grande aversão da sociedade ao estudo da Economia, mas, ao mesmo tempo que ela é vista como uma vilã, também pode se tornar uma aliada quando tratada e associada à Ciência do Direito.

BOARATI (2006) em seus estudos aponta que:

A teoria econômica se propõe a realizar uma análise objetiva e descritiva sobre o mundo em que vivemos, sendo, portanto, definida como uma ciência social positiva. As avaliações que os economistas fazem, por exemplo, sobre o crescimento econômico de um país devem se concentrar em entender as razões pelas quais um determinado país obteve determinada taxa de crescimento econômico. Exatamente essa é a visão positivista da economia, a análise dos fatos econômicos como eles realmente são e não como deveriam ser, nem como gostaríamos que fossem. Essa é uma análise tipicamente normativa (Boarati,2006, p.5).

O Direito, assim como a Economia, está presente no dia a dia dos indivíduos, havendo uma ligação entre as duas ciências, dada a sua importância no âmbito social. Vasconcelos (2004) ressalta que a Economia também se entrelaça com outras áreas de estudo.

Neste contexto, fomenta-se, nos estudos utilizados para a construção deste material, o papel do Direito na Economia, buscando compreender a influência do Direito como ciência e área de estudo nos processos de crescimento e desenvolvimento econômico.

Observa-se, portanto, que o Direito não possui apenas um caráter jurídico; é desconhecido por muitos que o Direito é uma ciência completa em todos os seus sentidos, pois é nele que se estudam os principais pontos relacionados às obrigações e deveres de uma sociedade e dos indivíduos, entre outros aspectos (Reale, 1979). “O Direito se apresenta sob múltiplas formas, em função de múltiplos campos de interesse, o que se refere a distintas e renomadas estruturas normativas” (Reale, 1979, p. 3).

Este artigo tem como principal objetivo analisar as relações existentes entre Economia e Direito no que se refere aos processos de entendimento sobre a definição das duas ciências, destacando a importância da compreensão dos fundamentos econômicos e de como estes servem de base para uma perspectiva ampla de desenvolvimento, através de uma análise crítica. Para isso, utilizou-se um resgate bibliográfico de abordagens que identificam importantes pontos de intersecção entre Economia e Direito, ressaltando a importância desta relação.

Além da seção introdutória, este artigo divide-se em desenvolvimento, metodologia, discussões e resultados, e considerações finais.

O PAPEL DA ECONOMIA NA SOCIEDADE

“Economia é a ciência social que estuda como o indivíduo e a sociedade toma decisões sobre como empregar recursos produtivos escassos na produção de bens e serviços de modo a distribuí-los entre as várias pessoas e grupos.” (VASCONCELLOS,2004, p.2).

Um dos grandes pilares da economia está baseado na produção do agronegócio, mas é

necessário entender o significado da palavra agricultura. O termo é usado para caracterizar a produção agrícola desde o abastecimento dos insumos utilizados nos campos de produção até a industrialização e a distribuição. (EQUIPE TOTVS, 2022).

O agronegócio sendo um dos pilares da economia desempenha um importante papel, pois é a partir dele que irá surgir uma fatia do PIB (Produto Interno Bruto) de 23,8% do que é conhecido como insumo inacabado (CNA, 2023). Esses insumos serão direcionados para as mais variadas indústrias para se tornarem e se transformarem em produtos acabados e prontos para o consumo final.

Pode-se usar como exemplo hipotético a produção de tomates, que inicialmente se prepara o solo para o lançamento das sementes e logo em seguida é realizada toda a irrigação e enriquecimento do solo, sejam com agrotóxicos ou produtos fertilizantes, para que aquela muda cresça firme e forte para que no futuro próspero tornem-se grandes, viçosos, de cor intensa e sabor impecável. BRASIL(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,2022).

Prontos para a colheita, passam por um processo de colheita cuidadosa e em seguida, por uma minuciosa escolha dos melhores tomates a serem enviadas para empresas de enlatados, finalizado todo o processo de produção do tomate, é iniciada a produção do molho de tomate industrial, que fará parte da alimentação de muitas pessoas nos seus dias mais comuns ou em festas e comemorações, mas qual a relação e importância da produção de tomates e a produção dos molhos derivados dele? BRASIL(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,2022).

Portanto, a agricultura aliada ao agronegócio move grandes turbinas da economia, essas de essencial importância para o desenvolvimento de uma sociedade, país, etc.

Figura 1-a participação do agronegócio no PIB brasileiro



Fonte: cepea/usp, cna, pea mapa e mdic (2023)

O grande percalço referente à economia é iniciado a partir do exato momento em que um indivíduo não entende o principal conceito de economia e que todas as atividades exercidas num lugar, podem trazer benefícios positivos ou negativos.

Grandes pensadores como Adam Smith defendiam que num sistema econômico existia a chamada Mão Invisível, termo que foi introduzido em 1759 no livro “Uma investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações” para se referir à interferência natural que o mercado exerce na economia. (KAREN MCCREADIE, 2012 apud ADAM SMITH, 1776).

Segundo BOARATI (2006):

A mão invisível é resultado das interações no próprio mercado, nesse sentido, não está relacionada ao intento ou motivação de qualquer um dos indivíduos dentro da sociedade. Esse resultado significava que as intervenções do governo no domínio econômico deveriam ser bastante limitadas, sob pena de gerar uma série de ineficiências no sistema. Na visão de Smith, a atuação do governo deveria restringir-se apenas a i) proteger a sociedade da violência e invasão de outras; ii) proteger cada membro da sociedade da injustiça e opressão dos demais iii) criar e manter as instituições públicas definidas que não seriam de interesse de um indivíduo isoladamente, mas importantes para o conjunto da sociedade (Boarati, 2006, p.24).

Dúvidas surgem a partir do pensamento de Smith, pois um cidadão leigo, quando assim se encontrar, não consegue entender o significado de tal modelo Liberalista proposto por ele, uma vez que, a falta de ensino da área da economia tem início na infância, se estendendo, muitas vezes, até o fim da vida, tornando a economia uma área de conhecimento de difícil acesso.

O papel principal da economia na sociedade trata do conceito anteriormente citado neste trabalho, que é a ciência que estuda os fenômenos relacionados com a obtenção e a utilização dos recursos materiais escassos necessários ao bem-estar (VASCONCELLOS,2004).

Produtos escassos são considerados como tudo aquilo que pode ser esgotado na natureza contrapondo-se às necessidades humanas (VASCONCELOS, 2004), como exemplo o bem mais precioso da terra e se não o do universo, a água, ela é dotada e denominada como solvente universal, pois é utilizada em praticamente todos os momentos da vida e para a economia esse elemento não seria diferente, estando presente na vida das pessoas e nas cadeias produtivas de inúmeras indústrias, seja como matéria-prima principal ou como recurso para a execução de outras atividades. De acordo com o Geólogo (Marco Antonio Ferreira Gomes,2022) “Todos os seres vivos, indistintamente, dependem da água para viver” ainda em sua fala ele conclui “sem ela seremos o planeta Marte de amanhã”.(Ferreira, Antonio,2022).

A proposta deste artigo é explorar tudo que no planeta é escasso e a má administração desses recursos podem levar a causas irreversíveis. “Há água suficiente para satisfazer as crescentes necessidades do mundo, mas não sem mudar a forma de geri-la”. (Engin Koncagül e Richard Conno, 2023).

Portanto, a economia se apresenta como uma ciência relevante, visto que é a partir dela que irão emergir grandes transformações e casos de sucesso na administração dos bens escassos, estando inserida em todas as facetas da sociedade.

A ECONOMIA COMO LUZ PARA AS PESSOAS

Esta seção, tratará os diferentes sistemas que estiveram presente ao longo da história, iniciando pelo feudalismo, que é definido por BOARATI (2008) como:

(...) o sistema socioeconômico que precedeu o capitalismo na Europa Ocidental. Toda organização medieval baseava-se em um sistema de serviços e obrigações mútuos, envolvendo toda a hierarquia feudal. Não havia leis como conhecemos hoje, sendo as relações sociais governadas pelos costumes vigentes no feudo. A posse ou o uso da terra pressupunha certos serviços, ou pagamentos costumeiros, em troca de proteção. O senhor era tão obrigado a proteger o servo quanto esse era a lhe pagar em troca, com uma porção de sua colheita ou com sua força de trabalho. A instituição econômica básica era o feudo, que tinha duas classes distintas: senhores e servos(Boarati,2008,p.18).

A economia durante a Idade Média era agrária (BOARATI, 2008), mas se pode dizer que o comércio desapareceu. A prática agrícola exigia cuidado e zelo com a terra. Para isso, os servos que trabalhavam se utilizavam de ferramentas e até animais para ajudar no trabalho dos feudos.

A principal técnica utilizada era a rotação de terras. Enquanto uma porção do terreno era utilizada, a outra porção ficava de repouso e era utilizada na plantação seguinte, enquanto a utilizada anteriormente ficava de repouso. Com isso, a produção aumentou e, conseqüentemente, a população. Mediante todos os pontos apresentados, entende-se com base no que foi demonstrado até aqui concluir que o feudalismo foi benéfico para a economia e para a sociedade, mas logo teve o seu fim. (BOARATI, 2008).

Existiu também o modelo Centralizador ou como fortemente ele é conhecido o Comunismo.

Segundo BOARATI (2008):

As decisões econômicas são tomadas por órgãos políticos, havendo, portanto, coincidência de planos decisórios políticos e econômicos. Outra importante característica desse sistema produtivo, que o diferencia dos demais é fato de os órgãos estatais responsáveis pelas decisões econômicas (o que e quanto será produzido; a quem será destinado o que foi produzido) serem estruturas

centralizadoras, exatamente por isso ele é denominado sistema centralizador. Assim, os preços são, na verdade, administrados pelo órgão político centralizador, uma vez que ele será o responsável pela determinação do que e de quanto deverá ser produzido e consumido na sociedade (Boarati,2008,p.18).

Esse sistema apresentava pontos positivos, como busca pela igualdade social, uma vez que a desigualdade social é um conjunto de definições sociais que afetam os países não desenvolvidos e subdesenvolvidos, onde não há uma estabilidade no padrão de vida dos seus habitantes, seja na esfera escolar, profissional, econômica, de gênero, entre outros. De acordo com o pensamento de DEMO (2002):

A sociedade que até o momento conhecemos parece naturalmente cooperativa e competitiva, preocupando-nos, todavia, muito as dinâmicas discriminatórias que produzem, como regra, sociedades muito desiguais e injustas. Apesar do processo evolucionário já percorrido, progressos tecnológicos exuberantes, crescimento econômico e industrial, globalização como fenômeno emblemático da contemporaneidade, todas as sociedades estruturam-se em torno de grupo pequeno privilegiado, cercado de grandes maiorias condenadas a sustentá-lo (Demo,2002, p.14).

A manifestação da desigualdade social é marcada especialmente pela desigualdade econômica, ou seja, quando a renda é distribuída desuniformemente na sociedade; sendo que existem muitos bens concentrados em uma pequena parcela de pessoa, e poucos bens concentrados em uma grande fatia da população, o que faz que eles vivam em uma condição miserável (BOARATI, 2008).

Buscava também a eliminação da exploração do trabalho na qual todos teriam trabalho a ser realizado e todos cada, qual dentro de sua necessidade usufruíram da riqueza gerada pelo trabalho. Mas também existiram pontos negativos no comunismo, como a falta de incentivos e restrições à liberdade individual. (BOARATI,2008).

O último sistema discutido é o Capitalismo, que segundo conceitua BOARATI (2008):

A produção de mercadorias é orientada para o mercado, há propriedade privada dos meios de produção. O capital consiste nos instrumentos ou em outros

meios de produção. O capital consiste nos instrumentos ou em outros meios de produção. O comportamento maximizador e individualista de cada agente é baseado no cumprimento de leis e contratos. Existem duas classes distintas: capitalistas (detentores dos meios de produção) e trabalhadores (mercadoria trabalho). No sistema capitalista, o excedente econômico tem um “dono” enquanto no sistema socialista esse excedente não é apropriado por um agente individual (Boarati,2008,p.18).

Ainda BOARATI (2008):

Outra característica muito importante do sistema capitalista é a existência do sistema financeiro, fundamental para que os recursos sejam alocados de modo eficiente na economia e para serem obtidos recursos aos projetos com maior produtividade. O sistema financeiro é responsável pela intermediação na sociedade dos poupadores e empreendedores (investidores). Interessante notar que, em uma economia de mercado, a administração dos bens econômicos é feita de forma descentralizada (Boarati,2008,p.18).

Portanto, BOARATI (2008) finaliza que o principal ponto positivo do sistema capitalista é a existência do sistema financeiro, importante para que os recursos sejam destinados de modo eficiente com o objetivo de se obter maiores e melhores resultados.

FIGURA 2-Diferenças entre o feudalismo, comunismo e capitalismo

	FEUDALISMO(TRADIÇÃO)	CENTRALIZADOR(AUTORIDADE)	CAPITALISMO(AUTONOMIA)
O QUE PRODUZIR?	O QUE HISTORICAMENTE VINHA SENDO PRODUZIDO ,POIS O PADRÃO DE CONSUMO PRRATICAMENTE NÃO TEM VARIAÇÕES	ESCOLHA DO ORGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO	DECISÃO TOMADA DE FORMA DESCENTRALIZADA(MERCADO)
COMO PRODUZIR?	METODOS E TÉCNICAS PRODUTIVAS UTILIZADAS POR SEUS ANTECESSORES	A ESCOLHA DAS TÉCNICAS DE PRODUÇÃO DEPENDE DA AVALIAÇÃO DO CÔMITE DE PLANEJAMENTO	A CONCORRÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS FARÁ COM QUE APENAS OS MODOS DE PRODUÇÃO MAIS EFICIENTES SOBREVIVAM
PARA QUEM PRODUZIR?	HIERARQUIA DE CADA GRUPO OU ESTAMENTO SOCIAL	AO FIXAR OS SALÁRIOS E OS PREÇOS ,O ESTADO ESTABELECE O PERFIL DISTRIBUTIVO DA SOCIEDADE	NÃO HÁ REGRAS PREESTABELECIDAS-DEPENDERÁ DO GRAU DE DISTRIBUIÇÃO DA RENDA DENTRO DA ECONOMIA

Fonte: Boarati,(2008).

No capitalismo, existem alguns pontos importantes a serem destacados, o primeiro deles é o capital, este pode ser conceituado como os fatores da produção, ou seja, as máquinas, os equipamentos, os locais, as fábricas. A propriedade privada dos bens de capital. O trabalho assalariado que é no qual o cidadão troca a sua mão de trabalho em troca de um pagamento (salário) e através desse salário adquire os bens e serviços necessários à sua existência, sobrevivência e satisfação. E o último, a existência de moeda, sendo o ativo financeiro que pode ser usado na aquisição de bens e serviços. (BOARATI,2008).

Conforme os três sistemas destacados, é possível concluir que a economia serviu e serve de luz para a sociedade, pois é através dela que podemos ver a evolução das sociedades. Mas, não se pode falar em luz sem passar pelo iluminismo, no qual foi um movimento nascido na Europa que serviu para valorizar a razão e tecer críticas ao absolutismo e ao mercantilismo.

Marcado como o século das luzes, o iluminismo questiona em primeiro lugar o absolutismo, que problematiza a intervenção do estado na economia e detinha e afirmava que a razão era o

único meio pelo qual deveríamos tomar nossas melhores decisões mediante a isso surgiram muitos pensadores que levaram e espalharam o iluminismo pelo mundo, no qual o seu principal ponto era a liberdade, igualdade e fraternidade. Dessa forma, a economia deve ser valorizada e entendida como a luz da sociedade. (BOARATI,2008).

Figura 3 – Evolução do homem e o trabalho



Fonte: gestão inovadora e empreendedora (2012).

A ECONOMIA COMO FATOR DE QUALIDADE DE VIDA

Como visto pelos autores, desde os primórdios da humanidade destaca-se a importância do estudo das ciências econômicas, sendo possível concluir que ela é um objeto de estudo transversal, possuindo várias facetas e podendo ser analisada e interpretada de diversos âmbitos, mas o que diferencia cada uma dessas facetas são as diversas modificações causadas por ela (SCHUMPETER, 1961); (VASCONCELLOS, 2004).

Atrelado a esse pensamento, é possível questionar se o estudo econômico é positivo ou negativo. Para alguns, a economia é apenas a ciência que estuda os recursos escassos e analisa a realocação nos diversos setores a ele implantados. Mas para alguns estudiosos, pode-se dizer que é uma incrível forma de analisar o mundo por um aspecto diferente e, se parar para pensar, ela pode proporcionar

uma incrível qualidade de vida estudando-a da maneira correta (VASCONCELLOS,2002).

Mas, como a economia implica na qualidade de vida? Hipoteticamente um indivíduo que passa a sua vida inteira gastando seu dinheiro em atividades fúteis que não lhe agregam valor ou não lhe trazem nenhum retorno, comprando produtos apenas para satisfazer os seus desejos pessoais, ao chegar no fim de sua vida se essa pessoa não tiver feito nenhuma reserva financeira, essa mesma pessoa passará por grandes apuros financeiros. (DRUCKER,2000).

Entretanto, se observado por outra expectativa, supõe-se que o mesmo cidadão invista e gaste o seu dinheiro conscientemente, no final de sua vida ou no decorrer dela terá acumulado grandes montantes de riqueza, é possível associar ao terceiro princípio da economia que diz que as Pessoas racionais pensam na Margem. (DRUCKER,2000).

É possível dizer que pessoas com pensamentos lúcidos pensam no futuro, pensam no seu bem-estar e no bem-estar de sua família e através da economia podemos chegar e concretizar esse pensamento, desde que aplicado à economia da maneira correta (DRUCKER,2000).

O DIREITO INSERIDO NA SOCIEDADE

O Direito é uma ordem normativa social, que regula a conduta humana em relação a outras pessoas e que pode prescrever ou proibir condutas. Sabe-se que o direito existe desde sempre e que vem passando por mutações, uma vez que se adapta às interações sociais de cada época. Não esquecendo que, como o próprio conceito de REALE (1973) diz, regula as condutas humanas em relação às outras pessoas, podendo aplicar a essas pessoas correções se necessárias para a manutenção do outro.

De acordo com um ditado do filósofo HERBERT SPENCER que diz “A liberdade de cada um termina onde começa a liberdade do outro “(HERBERT SPENCER,1820-1903 apud MILANI GISELI,2014), é possível perceber que o direito não é algo individual, mas sim coletivo, pois todo o detém. É possível notar a complexidade e a simplicidade existente no Direito, pois ele pode ser notado em coisas simples como o Direito de ir e vir ou em situações mais dramáticas, como, por exemplo, um

juízo de um homicídio, mas o que se diz do Direito na vida das pessoas. Conforme a Sociologia, o Direito surge nos fatos e nos acontecimentos de cada sociedade.

De acordo com SERGIO CAVALIERI FILHO (Programa de Sociologia Jurídica, pág.17, 2019)

O Direito é para a Sociologia Jurídica uma ciência essencialmente social, oriunda da sociedade e para a sociedade. As normas do Direito são regras de conduta para disciplinar o comportamento do indivíduo no grupo, as relações sociais; normas ditadas pelas próprias necessidades e conveniências sociais. Não são regras imutáveis e quase sagradas, mas sim variáveis e em constante mudança, como o são os grupos onde se originam. O Direito surge na sociedade, justamente, como o conjunto de normas que regulam a vida social. Sua função básica, portanto, é garantir a segurança da organização social.

Por excelência, o Direito é o instrumento de Organização de uma sociedade. Há predominância no entendimento de que não há sociedade sem direito: REALE, MIGUEL, (1973). O Direito não existe se não na sociedade e não pode ser concebido fora dela, tendo origem na sociedade, mais especificamente, nas inter-relações sociais. A sua função é trazer harmonia às relações sociais intersubjetivas, resolver os conflitos com o mínimo de desgaste e sacrifícios. A busca para a solução de conflitos deve ser coordenada e harmoniosa, deve usar critérios justos e equitativos conforme as convicções prevalentes da sociedade. (ENEU DOMINIO ULPIANO, 150-223 d.C. apud REALE,1973).

A RELAÇÃO DO DIREITO E A ECONOMIA

De acordo com SALAMA, O QUE É “DIREITO E ECONOMIA”? (2008, p.49):

Tanto o Direito quanto a economia lidam com problemas de coordenação, estabilidade e eficiência na sociedade. Mas a formação de linhas complementares de análise e pesquisa não é simples porque as suas metodologias diferem de modo bastante agudo. Enquanto o Direito é exclusivamente verbal, a economia é também matemática: enquanto o direito é marcadamente hermenêutico, a economia é marcadamente empírica; enquanto o direito aspira ser

justo, a economia aspira ser científica.

As ciências de forma geral, são específicas em suas áreas, mas existe uma correlação entre elas. A Economia e o Direito já foram consideradas ciências obscuras, pois poucos dominavam as técnicas e conhecimentos e outros desconheciam totalmente a prática delas (BALDAN, 2024). Existiram divergências na antiguidade sobre a relação que essas ciências possuem com a política, hoje é possível notar que elas estão inteiramente ligadas e que uma precisa da outra para existir. (REALE,1973) O Direito, a Economia e a Política são os pilares de uma sociedade. (CAVALARI, VICTOR,2023.)

De acordo com CASTELAR (2008, P.19)”

É um fenômeno que tem economistas e profissionais do direito como alguns dos seus principais atores, na medida em que é um processo caracterizado pela integração econômica internacional e que, diferentemente do processo de integração do século XIX, é cada vez mais regulamentado e dependente de contratos. Contratos e regulamentações que envolvem essencialmente economistas e profissionais do direito. Dentro de cada país, também, a busca de um modelo econômico capaz de produzir uma integração competitiva na economia mundial tem levado à crescente interação entre o direito e a economia, como refletido no aumento da regulação e no uso mais intenso dos contratos como forma de organizar a produção, viabilizar o financiamento e distribuir os riscos.

É possível perceber que uma sociedade ou país que passou ou passa por um processo de globalização necessita da presença do Direito, da Política e da Economia, pois quanto mais desenvolvidas e complexas precisam de uma gama de informações e processos que fornecerão a ela controle da situação, surge daí, o direito como presença, pois ele é utilizado como instrumento de dominação e organização de uma sociedade, pois esta, submete-se em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência e torná-la boa para convivência dos cidadãos desta cidade ou estado.

Nota-se, na atualidade, a forte presença do Direito e Economia em torno de temas relativos

ao que podemos chamar de Direito Econômico. Uma forte presença desse eixo está no combate às práticas anticoncorrenciais que o Direito Econômico busca combater. Como exemplo das práticas anticoncorrenciais existe o uso do cartel, que pode ser definido como grupo de empresas independentes que formalizam um acordo para sua atuação coordenada, com vistas a interesses comuns (VASCONCELLOS, 2004).

O tipo mais frequente de cartel é o de empresas que produzem artigos semelhantes, de forma a constituir um monopólio de mercado. Os objetivos mais comuns dos cartéis são: controle do nível de produção e das condições de venda; fixação e controle de preços; controle das fontes de matéria-prima (cartel de compradores); fixação de margens de lucros e divisão de territórios de operação (VASCONCELLOS, 2004)

Mas de que forma o Direito combate essa prática? Existe um órgão responsável pela regulamentação e fiscalização de tais práticas, o CADE, cuja finalidade é a de prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica baseada na liberdade de iniciativa e livre concorrência (BRASIL,1994). Também reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), definindo seus órgãos integrantes e suas competências dentro do contexto da defesa da concorrência, as pessoas envolvidas no cartel podem ser punidas com penas de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, conforme o art. 4º da Lei nº 8.137/1990, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. (BRASIL,1990).

Dessa forma, destaca-se a importância dessas ciências interligadas entre si visando combater injustiças e tornar a sociedade mais organizada tanto legalmente, financeiramente, economicamente e politicamente.

O DIREITO E ECONOMIA DISPOSTOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A sociedade é regida por leis e contratos a fim de assegurar seus direitos enquanto sociedade

e com a economia não é diferente, estando inserida na lei e presente do dia a dia da sociedade, conforme visto anteriormente a economia passou por grandes e diversas modificações ao longo do tempo, passando por vários estados de Direito e por vários sistemas sejam eles o feudalismo, o comunismo, ou capitalismo (BOARATI, 2008).

É de conhecimento tácito na sociedade que o sistema jurídico é soberano no que tange o cumprimento de leis e contratos, assegurando os direitos do cidadão, sendo que a mesma premissa prevalece para a Economia, que vem passando por diversas modificações, independente do sistema utilizado. (BRASIL,1988).

Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Artigo 170 da Constituição: “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social”. (BRASIL,1988[s.p]).

A Constituição vigente e a grande parte das políticas públicas atuais são pautadas exclusivamente na valorização do trabalho, como visto anteriormente a sociedade passou por um longo processo de democratização e processo da imposição da igualdade em todas as esferas, sabe-se que ainda existem muitas lacunas quanto igualdade, mas sabemos que muita coisa mudou e hoje a lei tenta impor melhores condições de trabalho aos cidadãos.

O Artigo 174 da Constituição dita que o estado exercerá, as funções de fiscalizar, incentivar e planejar a economia no país, sendo esse determinante tanto para a administração pública quanto na privada. Ele estabelecerá e criará planos para fazer com que as administrações usem e façam recursos para que exista e se desenvolva processos de desenvolvimento da nação.(BRASIL,1988).

Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado (BRASIL,1988). Após extraído desse artigo, a principal premissa que é a intervenção do estado na economia, conceituando esse termo, a intervenção do Estado na economia, nada mais é do que todas as ações que o estado faz para medir, intervir e modificar no

setor econômico buscando o desenvolvimento nacional e a justiça social, assegurados os direitos e garantias individuais. (VASCONCELLOS,2008).

Se tratando de fiscalização existe o CADE(Conselho Administrativo de Defesa Econômica) conforme citado anteriormente, na qual define que sua finalidade é a de prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica baseada na liberdade de iniciativa e livre concorrência, ele foi criado como simples órgão do Ministério da Justiça, em 1962, pela Lei nº 4.137/1962.Em 1994 foi promulgada a Lei nº 8.884/94, que revogou a anterior e reformulou o sistema, dando ao CADE mais autonomia ao transformar-lhe em autarquia federal e criando o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SDE) promulgada a Lei nº 8.884/94. Finalmente, em 2012 passou a vigorar a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), que reestruturou o sistema de defesa concorrencial e que vigora até hoje, dando lhe autonomia e liberdade para fiscalizar, ditar e decidir sobre a existência de infração à ordem econômica e aplicar as penalidades previstas em lei. (BRASIL,2011).

O DIREITO E A ECONOMIA NO FUTURO

Diante de todos os fatos e conceitos apresentados neste artigo, é possível contribuir que a Economia e o Direito possuem grande chance de continuar a ser de grande contribuição para a sociedade no futuro, tanto para o desenvolvimento como para a manutenção dos meios. Dessa forma, as duas ciências são como órgãos da sociedade, em alusão ao corpo humano, pode-se associar elas com o cérebro e o coração, o cérebro que pode ser definido como o “diretor” que controla e ajusta a maioria das funções cerebrais e corporais. COGNIFIT (2024) e o coração, assim descrito pelo Ministério da Saúde como o órgão principal do sistema cardiovascular a importância do coração é tamanha que, quando o coração para de bater, nenhum outro órgão ou função continua funcionando. (BRASIL. Ministério da Saúde, 2024).

As duas ciências têm como principal objetivo organizar, gerir, controlar e regular, conforme conceituado anteriormente a economia a busca como fator principal a gestão dos bens e recursos

escassos (VASCONCELLOS,2004), E O Direito que busca a realização de uma convivência ordenada e eficaz (REALE,1972).

Conforme estudos realizados pela PWC (2017) a economia dobrará de tamanho em 2050, destacando a importância da consolidação dos estudos voltados para a área.

Já o Direito tem seu futuro um pouco mais imprevisível, pois vai agir e se determinar conforme o andamento das relações sociais, é esperado que o Direito, assim como todas as outras áreas de estudo, fará a incorporação da inteligência artificial em seus meios, dessa forma constata-se que surgirão novas áreas jurídicas, onde haverá também o aceleração dos processos que estão lentos ou parados em seus trâmites, trazendo maiores benefícios para a sociedade (FREITAS FILHO, 2023).

METODOLOGIA

Gil (2022) destaca que a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de determinado fato. Portanto, esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema é pouco explorado e dificulta-se formular hipóteses precisas e operacionalizáveis (BEUREN, ILSE MARIA, 2008).

Ao se referir à pesquisa exploratória, Andrade(2002) e Beuren e Ilse Maria (2008) ressaltam algumas finalidades primordiais, como: proporcionar mais informações sobre o assunto que vai se investigar, facilitar a delimitação de pesquisa do tema de pesquisa e, orientar a fixação dos objetivos e a formulação das hipóteses, ou descobrir um novo foco sobre o assunto.

Por fim, quanto ao método técnico adotado, foi realizado um estudo sobre alguns artigos publicados a fim de aferir a contribuição e a importância da economia e do direito para a sociedade. O primeiro passo busca determinar o tema central do artigo, facilmente encontrado na introdução e por conseguinte ao longo dele. Para responder ao questionamento do tema abordado, buscou-se utilizar artigos sobre o tema.

A pesquisa foi realizada por meio de resgates bibliográficos, buscando aferir o pensamento de autores da área da ciência, do estudo do Direito e da Economia, buscando frisar a importância do estudo delas e a ligação entre as duas.

Na etapa seguinte, foram estudados e avaliados os artigos com base em alguns questionamentos:

a) O artigo conclui e positiva a relação entre o direito e a economia? b) Qual a contribuição dessas ciências para a sociedade?

Mas, qual a importância deste estudo para a sociedade? Ao analisarmos os fatos e todos os conceitos das Ciências Econômicas e do Direito é possível deduzir que o ponto principal da importância dos estudos advém de uma necessidade de melhor compreender as interações ocorridas ao longo da história da humanidade, envolvendo seus processos de desenvolvimento e busca da compreensão das interações existentes entre o direito e a economia.

A fonte da execução deste artigo é de origem secundária, ou seja, foi estudado e lido diversos livros e artigos. Como critério utilizado para tais escolhas das obras, foi a importância e o entendimento da importância da Economia e do Direito para a sociedade por meio de uma linguagem simples e de fácil entendimento.

Acerca de todos os conceitos e tópicos frisados neste trabalho é possível definir que a Economia passou por várias modificações ao longo da história da humanidade, mas contribuiu de forma benéfica e importante para a manutenção e estabilização da sociedade atual, já o Direito que sempre teve como seu objetivo principal a manutenção da ordem e do bem-estar social da humanidade através de seu poder caracterizado pela imposição da verdade e da busca pela igualdade, através disso é possível deduzir que as duas ciências se caminhando em conjunto, em união trarão e continuarão a trazer importantes contribuições para o âmbito social.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao estudar BOARATI (2008) e VASCONCELLOS (2008) pode-se concluir que Economia

para o Direito busca levar a Economia para o Direito de uma forma simples e concisa, introduzindo o leitor na teoria econômica.

Boarati (2008) aborda os sistemas econômicos, as contribuições dos pensadores clássicos, os conceitos de micro e de macroeconomia e analisa questões essenciais para o entendimento da economia de mercado atual. De forma clara, a autora mostra que Direito e Economia são assuntos paralelos e, unindo esses dois campos do conhecimento, contribui para que o estudante e o profissional da área de Direito compreendam sua realidade econômica e assim solucionar eventuais problemas que possam surgir na execução de seu trabalho.

Com o estudo, foi possível encontrar três trabalhos que atendem ao que este artigo se propôs a pesquisar. Sendo possível visualizar na tabela apresentada abaixo.

Tabela 1 - artigos encontrados na base de dados da CAPES

AUTOR/ANO	TÍTULO	OBJETIVO
BERNARDO MUELER(2023)	ANÁLISE INSTITUCIONAL DE DIREITO E ECONOMIA:O PAPEL CENTRAL DE DIREITOS DE PROPRIEDADE E CUSTOS DE TRANSAÇÃO	É REALIZAR UMA ANÁLISE INSTITUCIONAL SOBRE A INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO E ECONOMIA, COM FOCO ESPECÍFICO NO PAPEL FUNDAMENTAL DESEMPENHADO PELOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E PELOS CUSTOS DE TRANSAÇÃO.
BRUNOQUEIROZCUNHA(2018)	R E G U L A Ç Ã O DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA E INTERDISCIPLINAR EM DIREITO ECONOMIA	EXPLORAR A RELAÇÃO ENTRE A REGULAÇÃO (CONJUNTO DE NORMAS E POLÍTICAS IMPLEMENTADAS PELO ESTADO) E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE UM PAÍS OU REGIÃO.
GEILSON NUNES E MARISA ROSSIGNOL (2021)	DIREITO E ECONOMIA NA DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS: UMA ANÁLISE DOS RECURSOS ORIUNDOS DE INFRAÇÕES	O OBJETIVO DESSE ARTIGO É EXAMINAR A DEFESA DOS DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS POR MEIO DA INTERSEÇÃO ENTRE DIREITO E ECONOMIA, FOCANDO NA ANÁLISE DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DE INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA

FONTE: Aatoria Própria, (2024)

Bernardo Mueller (2023) faz uma análise institucional sobre a intersecção entre o direito e economia, buscando focar no papel dos direitos de propriedade e custos de transação, acerca dos trabalhos encontrados todos destacam a importância da economia para o direito e vice-versa, ressaltando os pontos de ligação e intersecção entre essas duas áreas.

Bruno Queiroz (2018) explora a relação entre a regulação (conjunto de normas e políticas implementadas pelo estado) e o desenvolvimento econômico de um país ou região. Queiroz (2018) analisa a Regulação e Estado Regulador, a regulação em países em desenvolvimento e busca fazer a ligação entre Economia e Direito.

Geilson Nunes e Marisa Rossignol (2021) buscam examinar a defesa dos direitos transindividuais por meio da interseção entre direito e economia, focando na análise dos recursos financeiros oriundos de infrações contra a ordem econômica buscando entender como as violações das normas econômicas afetam a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente a importância das duas ciências, dispostas e presentes no cotidiano de todas as pessoas, conclui-se que elas devem ser estudadas e serem bem mais interpretadas pela sociedade, ao passo que quanto mais elas trabalharem juntas e em sintonia teremos benefícios positivos e isso efetivará maior e desenvolvimento de nossas sociedades.

Acerca do que se foi estudado, é possível concluir que a Economia é uma ciência relevante no contexto social, sendo possível aferir e definir como se deram tais fatos históricos econômicos e, além disso, a economia, quando acompanhada de outras áreas, pode ser usada como instrumento preditivo.

Preocupar-se com a situação da economia e posteriormente como está o direito é humanamente ético e transparente. Acerca de todos os princípios econômicos e princípios do direito, conclui-se que

as duas ciências são efetivamente ciências que surgiram e sempre existirão quando se tratar do termo sociedade, pois uma sociedade bem desenvolvida domina a economia e o direito como parte de seus princípios cabendo a ela escolher a melhor maneira delas trabalharem em sintonia.

Referências

BALDAN, Édson Luís. Direito econômico: a interrelação entre direito e economia. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/570/edicao-1/direito-economico:-a-interrelacao-entre-direito-e-economia>

BEUREN,ILSE MARIA.Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática.3 ed.São Paulo;Atlas,2008.

BOARATI. Economia para o Direito.1.ed.Barueri,SP:Manole,2006.(Série Noções de Direito).

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília.

_____.(Ministério da Agricultura,Pecuária e Abastecimento) Cartilha PI Tomate, 2022.

CASCAES, A. C., Breseghello, F. M. A., Godoy, L. L., Tutikian, P. D. S. (2021). Relações de Consumo no Brasil: Decisões e Temas Contemporâneos. Brasil: Editora Singular.

CAVALARI,VICTOR. Os pilares do direito societário brasileiro. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-pilares-do-direito-societario-brasileiro/1795523750> .Acesso em 26 de maio de 2024.

CAVALIERI, Programa de Sociologia Jurídica.ed.12.Rio de Jnaeiro,RJ:Gen/Forense, 2010

CNA(CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA NO BRASIL).PIB do agronegócio cai 2,99% em 2023,2024.Dispónivel em <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/pib-do-agronegocio-cai-2-99-em-2023#:~:text=Com%20este%20resultado%2C%20o%20setor,os%20segmentos%20da%20cadeia%20produtiva.> . Acesso em:20 de maio de 2024.

COGNIFIT.O cérebro humano, Disponível em: <<https://cognifit.com/br/cerebro>>. Acesso em: 22 maio. 2024.

CUNHA BRUNO. Regulação e Desenvolvimento Economico; Uma análise critica e interdisciplinar em direito e economia. Disponível em <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/306/270>. Acesso em; 25 de maio de 2024

DEMO, PEDRO. Introdução à sociologia : complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. SÃO PAULO: ATLAS, 2002. 382 p.22

EQUIPE TOTVS. Agronegócio: como funciona, setores, impactos e mais. TOTVS, 2022. Disponível em: <<https://www.totvs.com/blog/gestao-agricola/o-que-e-agronegocio/#:~:text=Trata%2Dse%20de%20um%20importante,sementes%20e%20produtoras%20de%20agroqu%C3%ADmicos.>>>. Acesso em: 20,MAIO DE 2024.

FERREIRA,MARCOS. Água - sem ela seremos o planeta Marte de amanhã.São Paulo ;Portal dia de campo,2012.

FREITAS FILHO, Algumas tendências no Direito. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/393382/algumas-tendencias-no-direito>>. Acesso em: 22 maio. 2024.

JONES, H. G. Modernas teorias do desenvolvimento econômico: uma introdução. São Paulo, Atlas, 1979.

MARCO FAGNER;blogspot); Ciências Sociais; 24 de abril de 2012,Disponível em : <<https://admgeraluninove.blogspot.com/2012/04/ciencias-sociais.html>. > Acesso em; 20 de maio de 2024.

MCCREADIE, KAREN. A riqueza das nações de Adam Smith: uma interpretação moderna e prática. Disponível em: Minha Biblioteca, SRV Editora LTDA, 2012.

MILANI,GISELE.Sua liberdade e aa do outro em uma perspectiva ontológica e ética.Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4076/3838> .Acesso em 26 de maio de 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) Coração. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/snt/doacao-de-orgaos/transplante-orgaos/coracao#:~:text=A%20fun%C3%A7%C3%A3o%20primordial%20do%20cora%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 22 maio. 2024.

MUELER BERNARDO. Análise Institucional de Direito e economia; o papel central de direitos de propriedade e custos de transação. Disponível em <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/747/831> Acesso em; 25 de maio. 2024

NUNES, ROSSIGNOLI. Direito e Economia na defesa dos direitos transindividuais : uma análise dos recursos oriundos de infrações contra a ordem econômica. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/42146/37344>. Acesso em: 25 de maio de 2024.

PETER FERDINAND DRUCKER; CORREIA, G. Desafios da gestão para o século XXI. SÃO PAULO; CENGAGE, 2000.

PWC, PRICE WATER HOUSE COOPERS. World in 2050: The Long View. Disponível em: <<https://www.pwc.com.br/pt/estudos/world-in-2050.html#:~:text=Segundo%20o%20estudo%3A>>. Acesso em: 22 maio. 2024.

REALE, Miguel. LIÇÕES PRELIMINARES DO DIREITO. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

TEJON, Para dobrar o PIB do Brasil precisa dobrar o agro com agroindústria agregando valor, canal rural, 07 de outubro de 2020, uso das expressões “Disponível em: (<https://blogs.canalrural.com.br/agrosuperacao/2020/10/07/para-dobrar-o-pib-do-brasil-precisa-dobrar-o-agro-com-agroindustria-agregando-valor/>)” e “Acesso em: (20, maio de 2024)”.

TIMM. Direito e Economia. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval de; PINHO, Diva Benevides. Manual de Economia. 4 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

VASCONCELLOS, Marco Antonio; E. GARCIA, Manuel. FUNDAMENTOS DE ECONOMIA. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1973.

VERGARA, S, C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

